

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** aos possuidores de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas, conforme especificações abaixo:

I- Possuidor: Vital de Azevedo Pereira; endereço do terreno: Av. Liberdade, Quadra 190, Lote 776, Bairro Rio Verde; Processo nº 9.442;

II-Possuidor: Adalberto da Silva; endereço do terreno: Rua Perpétuo Socorro, Quadra 87, Lote 83, Bairro Rio Verde; Processo nº 10.755.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 11 de janeiro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 0 2/2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de lotes urbanos situados neste Município.

É de conhecimento geral a necessidade de regularização dos lotes urbanos pendentes de titulação bem como seguir fielmente os passos delineados na legislação municipal que trata do assunto.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



A norma basilar que trata sobre a concessão de títulos definitivos de terrenos do patrimônio municipal é a Lei Municipal nº 031, de 20/12/1989.

Esta Lei delineou vários requisitos que devem ser observados pelo particular, bem como pelo Poder Executivo, para concessão de títulos definitivos. São vários os requisitos, iniciando-se pela petição do particular, requerendo a concessão do título (Edital nº 001/2020) e terminando pela votação do projeto de lei, ora proposto, autorizando o Executivo a conceder o título.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelos particulares, bem como pela Administração Pública, conforme os nobres vereadores podem averiguar pelos processos de titulação inclusos. Vale ressaltar que embora a Lei Municipal nº 4.780/2019 tenha instituído no Município o Diário Oficial Eletrônico, este ainda se encontra em fase de implantação, motivo pelo qual o requisito de publicação dos Editais ocorreu de forma tradicional, com publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no hall do prédio, bem como no quadro de avisos da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, localizada na Rua Rio Dourado s/n, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Pará.

Assim, cumpridos as exigências legais, a aprovação do presente projeto de lei será da maior relevância, uma vez que estará consolidando, juridicamente, uma situação social fática desde muito existente, mas que somente agora está sendo solucionada, com a importante participação desta Casa de Leis.

A concessão de títulos definitivos é um ato discricionário do Poder Público, mesmo que atendidas as exigências legais. Isto significa que, ainda que o particular atenda os ditames da lei, não está o Poder Público obrigado a conceder o título definitivo, pois a área pode ser mais útil e necessária para o atendimento de um fim público, de toda a sociedade.

Todavia, no presente caso, o Poder Público municipal, em atendimento ao interesse de uma coletividade determinada de pessoas, reconhece a importância da concessão dos títulos definitivos, pois atenderá um antigo anseio dos munícipes, regularizando a situação jurídica dos mesmos, até então pendente, e colocará fim a uma pendência jurídica.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa regularizar processos de titulação que já estão pendentes de tal providência e estamos certos que esta Casa Legislativa irá se empenhar tanto no estudo das Comissões Legislativas, quanto na apreciação plenária.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Parauapebas, 11 de janeiro 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br